

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 77

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 1º de maio de 2013

Governador sanciona lei criando 21 cargos de promotores de Justiça

O Projeto de Lei, de iniciativa do PGJ, foi enviado para votação na Alepe em maio do ano passado

A população do Estado de Pernambuco poderá contar agora com mais 21 promotores de Justiça para garantir celeridade na tramitação dos processos no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo. O governador Eduardo Campos sancionou a Lei Complementar nº 229, que cria os cargos no Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O Projeto de Lei, de iniciativa do procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, foi aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores e enviado para votação na Assembleia Legislativa (Alepe) em maio do ano passado. A sanção foi

publicada no Diário Oficial do Estado no último dia 20.

Foram criados dois cargos de promotor de Justiça de Primeira Entrância (Tamandaré e Lagoa Grande); 15 de Segunda Entrância (Goiana, Caruaru, Paulista, Ipojuca, Garanhuns, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Gravatá, Pesqueira e Santa Cruz do Capibaribe). Para a Terceira Entrância foram quatro, sendo dois de promotor de Justiça Criminal e dois de Defesa da Cidadania com Atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Os promotores que assumiram nos municípios de Caruaru, Ipojuca, Garanhuns, Olinda, Jaboatão dos Guararapes,

Gravatá, Pesqueira e Santa Cruz irão atuar com atribuição Criminal. Para o restante dos municípios estão previstas atuações em Cidadania e Defesa da Infância e Juventude. “A proposta para criação dos cargos de promotor de Justiça atende à crescente demanda das populações de áreas do Estado em que já foram instaladas Comarcas, pelo Poder Judiciário, como Tamandaré e Lagoa Grande; as que estão em acelerado ritmo de crescimento, como o polo têxtil de Caruaru, o Complexo de Suape, no município de Ipojuca; e a instalação de novas indústrias na região de Goiana. Junto com essa expansão, busca-se o desen-

volvimento social, como forma de garantir qualidade de vida à sociedade e sustentabilidade econômica”, afirma Fenelon.

O procurador-geral de Justiça ainda justifica porque a criação dos novos cargos se concentraram na esfera criminal e na defesa da infância e juventude. “Dentre os segmentos populacionais mais vulneráveis, tanto na afronta aos seus direitos quanto como autores de atos infracionais, a exigir do Estado maior proteção, encontram-se as crianças e adolescentes. Necessária a presença e atuação do MPPE na defesa dos direitos da infância e juventude. Na esteira desse

pensamento e atendendo ao mandamento constitucional, a Instituição decidiu priorizar o atendimento à sociedade focado na Infância e Juventude, criando duas Promotorias de Justiça que deverão atuar nesta matéria, dentro da Região Metropolitana do Recife (RMR), e outra para atuar em Caruaru”, diz.

Com relação a atribuição criminal, Fenelon afirma que o Boletim Trimestral da Conjunção Criminal em Pernambuco, do programa *Pacto pela Vida* foi o que determinou a escolha dos locais para receber as Promotorias especializadas. “Os indicadores e as metas do referido progra-

ma apontam para um papel cada vez maior do sistema de Justiça, do qual o MPPE é parte essencial, em face da titularidade da ação penal pública. Daí porque tem sido parte da política institucional do MP a criação de Centrais de Inquéritos, como as que já estão em funcionamento no Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Garanhuns e Petrolina, as quais vem sendo cada vez mais demandadas e, por isso, serão reforçadas com cargos de Promotor de Justiça de Segunda e Terceira Entrâncias que estão sendo criados”, explicou o procurador-geral de Justiça.

PESQUEIRA

Professora é condenada por tentativa de homicídio

A professora Cecília Maria da Silva (53 anos) foi condenada a 26 anos e 8 meses de reclusão por tentativa de homicídio contra quatro pessoas, entre elas uma criança de quatro anos à época. Segundo a sentença condenatória, a intenção era o óbito da criança, mas, por circunstâncias alheias à vontade da ré, a vítima sobreviveu e todos os outros também, por receberem atendimento médico a tempo. O julgamento ocorreu no Tribunal do Júri de Pesqueira, município do Agreste.

O crime ocorreu em Pesqueira, no dia 18 de agosto de 2006, quando a ré contra-

tou o motoqueiro Eivaldo da Silva Moura (26 anos) para fazer a entrega de uma bolsa plástica contendo alimentos envenenados às vítimas, afirmando ser presente de Marcos Veríssimo Galindo (pai da criança), com quem a ré mantinha relacionamento. Na ocasião, quatro pessoas passaram mal: a criança, a mãe da criança, a avó e o tio. Com a repercussão na mídia, o motoqueiro resolveu se apresentar na delegacia confessando sua participação e a de Cecília. O processo de Eivaldo ocorre desmembrado do da professora, sem data prevista para julgamento.

Durante o julgamento, o promotor de Justiça Leôncio Tavares insistiu na condenação pelo crime de tentativa de homicídio praticado contra a criança (com dolo na modalidade direta, alvo principal), a mãe da criança, a avó e o tio (dolo na modalidade eventual, assumindo o risco de produzir o resultado em outras pessoas). Já a defesa, procurou convencer que a ré não concorreu para o envenenamento das vítimas e caso não fosse absolvida da acusação, que o Conselho de Sentença rejeitasse a responsabilidade de ter assumido o risco em relação às outras três vítimas.

CUPIRA

Terreno privado voltará a ser usado pela população

O prefeito de Cupira (Agreste), Sandoval José de Luna, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a adotar medidas para manter o acesso de moradores ao terreno do Sítio Serra Verde de Aprígio, que fica próximo à Escola Municipal Inês Barbalho, na Zona Rural da cidade. De acordo com o documento, assinado pela promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo, a área é utilizada há décadas por moradores da região para a prática de atividades esportivas, mas foi interditada, de forma inescusável, por um dos proprietá-

rios do terreno.

Ainda conforme o documento sobre o caso - o qual chegou à Promotoria de Justiça através dos próprios moradores do sítio - existe um procedimento preparatório instaurado para apurar o descumprimento da função social da propriedade e também analisar a possibilidade de intervenção do Estado no terreno particular.

Com os moradores impedidos de utilizar o terreno, o prefeito ficou responsável por tomar medidas para que as pessoas voltem a frequentar normalmente a área para praticar esportes. Entre os acordos que o gestor terá que cumprir está a elaboração do estudo prévio,

no prazo de 30 dias, para verificar se o terreno atende aos requisitos constitucionais e legais para a desapropriação por utilidade pública.

Luna também assumiu a responsabilidade de realizar, através de decreto, a declaração de que o terreno passará a ser de utilidade pública, se o resultado do estudo for positivo. Essa medida deve ser feita em 30 dias. Após a desapropriação, o prefeito deverá, por exemplo, executar planos de urbanização; parcelar o solo, com ou sem edificação; construir edifícios públicos e realizar obras de higiene e decoração.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 717/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de maio de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 718/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de maio de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 719/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de maio de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 720/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 02/2013-Plantão 6º CIRC, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 620/2013, de 05.04.2013, publicada no DOE de 06.04.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.04.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Giovanna Mastroianni de Oliveira

Leia-se:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.04.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 721/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 708/2013, de 29.04.2013, publicada no DOE de 30.04.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.05.2013	Sábado	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos
12.05.2013	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld

Leia-se:

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.05.2013	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
12.05.2013	Domingo	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 722/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **GILVAN ANSELMO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 189.258-4, do cargo em Comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP – 6, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 723/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **CHARLES HAMILTON SANTOS LIMA**, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues, no mês de maio corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 724/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues, no mês de maio corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 725/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Geresa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela
Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França,
Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo
(Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, 1º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães, no mês de maio corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 726/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ**, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, na pauta do Júri dos processos de nºs 570-87-2011; 110-52-2001; 91-46-2001 e 94-30-2003, cujas sessões ocorrerão nos dias 8, 15, 22 e 29/05/2013, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 727/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça, no mês de maio do corrente, conforme abaixo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Ipojuca	Gláucia Hulse de Farias

II - Conceder-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA, exarou os seguintes despachos:

26.04.2013

Expediente n.º: 213/13
Processo n.º: 0016408-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às PJDC com atuação na Defesa do Patrimônio Público da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de abril de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

29.04.2013

Expediente n.º: 568/13
Processo n.º: 0017421-6/2013
Requerente: **Secretaria de Defesa Social**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Designo a Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão para acompanhar a reunião objeto do presente. Oficie-se.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0018160-7/2013
Requerente: **FUNAPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento. Após, archive-se.*

Expediente n.º: 2320/13
Processo n.º: 0015687-0/2013
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão.*

Expediente n.º: 691/13
Processo n.º: 0017680-4/2013
Requerente: **Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Barreiros.*

Expediente n.º: 382/13
Processo n.º: 0017882-8/2013
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Salgueiro.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0017821-1/2013
Requerente: **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal com cópia ao CAOP - Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0017827-7/2013
Requerente: **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal com cópia ao CAOP - Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0017864-8/2013
Requerente: **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal com cópia ao CAOP - Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0017992-1/2013
Requerente: **Interessado Anônimo**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se às PJDC com atuação na Defesa do Patrimônio Público da Capital.*

Expediente n.º: 145.000378/13
Processo n.º: 0014923-1/2013
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2515/13
Processo n.º: 0017736-6/2013
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Procurador de Justiça, Dr. José Lopes de Oliveira Filho.*

Expediente n.º: 2477/13
Processo n.º: 0017737-7/2013
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às PJDC com atuação na Defesa do Patrimônio Público de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0017646-6/2013
Requerente: **Câmara Municipal do Recife**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal com cópia ao CAOP - Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 2512/2013
Processo n.º: 0017735-5/2013
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 068/13
Processo n.º: 0017641-1/2013
Requerente: **Tribunal de Justiça de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1331/13
Processo n.º: 0016726-4/2013
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *A Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 227/13
Processo n.º: 0011823-6/2013
Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0012068-8/2013
Requerente: **Cristiane Oliveira Mergulhão**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Sanharó.*

Expediente n.º: 676/13
Processo n.º: 0017997-6/2013
Requerente: **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Bela. Erika Loaysa Elias de farias Silva.*

Expediente n.º: 206/13
Processo n.º: 0012234-3/2013
Requerente: **Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP - Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0008044-7/2013
Requerente: **Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Promotor de Justiça com atuação no Juizado do Torcedor.*

Expediente n.º: 484/12
Processo n.º: 0001100-2/2013
Requerente: **OAB Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0005406-6/2013
Requerente: **Márcia Urbim Bica**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se às PJDC com atuação na Defesa do Patrimônio Público da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0016739-8/2013
Requerente: **Carlos Roberto Azeredo Lopes**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à PJDC com atuação na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Capital.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0000829-1/2013
Requerente: **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP-Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 1702/13
Processo n.º: 0016232-5/2013
Requerente: **Câmara Municipal do Recife**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 090/13
Processo n.º: 0012046-4/2013
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 8204/13
Processo n.º: 0015715-1/2013
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 092/13
Processo n.º: 0012045-3/2013
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 8230/13
Processo n.º: 0015707-2/2013
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0018402-6/2013
Requerente: **Sonia Mara Rocha Carneiro**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0017429-5/2013
Requerente: **Francisco de Assis de Andrada Jurubeba**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0017507-2/2013
Requerente: **VANDIR PEREIRA DE SOUZA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 091/13
Processo n.º: 0012036-3/2013
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0017017-7/2013
Requerente: **Internacional Association of Prosecutors**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Escola Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 523/13
Processo n.º: 0015682-4/2013
Requerente: **Secretaria Nacional do Consumidor**
Assunto: Convite
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Expediente n.º: 2294/13
Processo n.º: 0015635-2/2013
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às PJDC com atuação na Defesa da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 135/13
Processo n.º: 0017738-8/2013
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 8217/13
Processo n.º: 0015690-3/2013
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 223/13
Processo n.º: 0015691-4/2013
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0021266-8/2012
Requerente: **Rômulo Lins de Araújo**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Expediente n.º: 224/12
Processo n.º: 0054258-6/2012
Requerente: **OAB Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de abril de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25 e 26.04.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 277/2013
Notícia de Fato nº. 2013/1046644
Representante: Conselho Superior do MPPE
Representado: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Assunto: Encaminha o Anexo 21 do IC nº. 005/2000

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para determinar que os presentes autos sejam arquivados, no que tange à esfera penal, uma vez que neles não há suporte probatório mínimo a lastrear propositura de ação penal. Por outro lado, considerando que ante sua imprescritibilidade ainda é juridicamente viável, em tese, a propositura de ação civil pública em desfavor das partes envolvidas, ao ressarcimento ao erário por improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, após a devida baixa no controle dessa Assessoria Técnica, sejam os autos encaminhados à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Olinda com atuação na defesa do patrimônio público, para análise e adoção da medida legal que entender cabível.

Decisão nº 278/2013
Notícia de Fato nº 2013/1054635
Representante: Promotoria de Justiça de Ibirajuba
Representados: Sandro Rogério Martins de Arandas (Prefeito do Município de Ibirajuba)
Pedro Evangelista de Arandas
José Tomaz Filho
Maria Viegua da Costa Tomaz
Assunto: Encaminha cópia digitalizada em CD de peças do Processo nº. 0000095-02.2012.8.17.0700
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para determinar que os presentes autos sejam arquivados em razão da extinção da punibilidade do fato, que foi alcançado pelo instituto da prescrição da pretensão punitiva *in abstracto*, nos termos dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso II, ambos do Código Penal.

Recife, 26 de abril de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18, 23, 24,26 e 29.04.2013, exarou as seguintes Decisões:

MANIFESTAÇÃO Nº 017/2013
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 0032337-84.2006.8.17.0001
COMARCA: RECIFE
VÍTIMA:ERALDO MATIAS PESSOA
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: GERUSA TORRES DE LIMA
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 164471

Considerando que os autos se encontram em fase investigativa e que os elementos neles existentes não possibilitam a formação do *“opinio delicti”* para que seja dado início à ação penal. Considerando as prerrogativas contidas na alínea “b” do art. 6º da Lei 12/94, as quais são no sentido de que as diligências devem ser requisitadas pelo *Parquet* diretamente à autoridade policial encarregada de promovê-las, sejam os presentes autos remetidos à COORDPPOL-Coordenação dos Procedimentos Policiais, objetivando a realização das diligências elencadas às fls. 73 e 74 dos autos.

Cumpridas as diligências policiais referidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sejam os autos devolvidos a esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, para nova análise e à adoção das medidas que entender cabíveis.

DECISÃO Nº 17/2013
NPU nº 0014523-67.2012.8.17.0480
CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
SUSCITADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU
DENUNCIADO: DIEGO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: GERUSA TORRES DE LIMA
ARQUIMEDES Nº: 2538407

(...) Ante o exposto, inexistindo conflito de atribuição a ser dirimido, esta Subprocuradoria Geral de Justiça, agindo por delegação, determina a devolução dos autos à 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru para que esse Juízo, apreciando o pedido de remessa de cópia dos autos ao Juízo de Escada ora contido na denúncia, decida sobre a sua competência.

Presente a hipótese de dar-se por incompetente para processar as demais condutas, ocorridas na Comarca de Escada-PE, suscite o conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Na hipótese de vir a decidir pela sua competência para processar, também, as condutas ocorridas naquela cidade, a aludida manifestação ministerial deverá ser recebida como pedido de arquivamento indireto, oportunidade em que os autos originais deverão ser encaminhados a esta Procuradoria Geral de Justiça para análise do posicionamento ministerial, ante a aplicação do artigo 28 do CPP, por analogia, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO Nº 22/2013
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0005722-07.2011.8.17.0640
COMARCA : GARANHUNS
INDICIADO: LUIZ LOURENÇO DE GÓES
VÍTIMA: SOCIEDADE
VARA DE ORIGEM 2ª VARA CRIMINAL DE GARANHUNS
ART. 28 DO CPP.
SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA GERUSA TORRES DE LIMA
ARQUIMEDES 2012/852655

(...) Em assim sendo, convicta esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, que se fazem presentes indícios de autoria e prova da materialidade do fato delituoso, designa para o oferecimento de denúncia em desfavor do Sr. Luiz Lourenço de Góes, pela prática do delito descrito no art. 306, da Lei nº 9.503/97, a Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres.

Encaminhem-se os autos, com a urgência, que o caso requer, devidamente acompanhado da denúncia, à comarca de Garanhuns.

Dê-se ciência da presente decisão e da decisão de fls., ao Exmo. Sr. Reus Alexandre Serafini do Amaral e oficie-se ao Promotor de Justiça substituído da circunscrição para acompanhar os demais atos do presente processo.

Decisão nº 023/2013.
NPU nº 0000254-33.2012.8.17.0800
Boletim de Ocorrência Circunstanciado nº 03.011.055.0026/2012.2.3
Comarca: Itaquitinga/PE
Infrator: LEONARDO HENRIQUE XAVIER DA ROCHA
Art. 278 do CPB – Pedido de Arquivamento.
Arquimesdes: 2012/816736

(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, por corroborar com o posicionamento do Promotor de Justiça que entendeu que o fato é atípico, deixa de oferecer denúncia ou de designar outro promotor de justiça para fazê-lo e insiste no arquivamento promovido pelo representante do Órgão Ministerial.

Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, ao Promotor de Justiça com atribuições na Comarca de Itaquitinga/PE.

Decisão nº 024/2013
Inquérito Policial
Processo nº 0004196-63.2012.8.17.0480
Comarca: Caruaru
Indiciados: Diogo Henrique Pereira Peixoto e
Sivaldo José de Melo Silva
Vítima: Rafaela Lilian de Oliveira Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça: Gerusa Torres de Lima
Arquimesdes-Doc: 1499798

(...)Ante o exposto, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador Geral de Justiça e dirimindo a questão, DESIGNA a Bela. Maria da Conceição de Oliveira Martins, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Criminal, com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 9º, inciso XIII, alínea “d”, da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de PE), para ofertar denúncia contra Diogo Henrique Pereira Peixoto pelo crime capitulado no art. 155, caput do Código Penal e requerer a designação de audiência preliminar em relação ao delito capitulado no art. 180, § 3º do mesmo diploma legal, com autoria imputada ao indiciado Sivaldo José de Melo Silva. Fica ainda designado, o Exmo. Sr. Promotor Substituto da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru para acompanhar a ação penal.

Dê-se ciência da presente decisão ao Promotor de Justiça subscritor da manifestação de fls. 74/76 e encaminhe-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru.

Recife, 29 de abril de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP nº. 013/2013

A Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Ferreira, Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público de Pernambuco, com arrimo no art. 17 §§ 1º e 2º c/c art. 96 da LOEMP, na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGMP nº. 011/2013, em face do(a) Dr(a). ...:

CONSIDERANDO que a Procuradora de Justiça Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, ao participar da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior deste Ministério Público, em 04/03/2013, apreciou o conteúdo do Procedimento Verificatório nº ..., ocasião em que opinou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) Promotor(a) de Justiça ...;

CONSIDERANDO que a Procuradora de Justiça em apreço havia sido designada para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, conforme Portaria CGMP nº. 011/2013, publicada no DOE de 30/04/2013;

CONSIDERANDO que, por já ter conhecido e proferido decisão em relação ao mencionado feito, não pode a referida Procuradora de Justiça funcionar como membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013, em razão do impedimento previsto no artigo 134, III c/c 138, I, do Código de Processo Civil;

RESOLVE : designar a **Dra. Milta Maria Paes de Sá** para recompor a referida Comissão, a qual passa a ser constituída pela Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Ferreira, Dra. Milta Maria Paes de Sá e Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho, para que estas, sob a Presidência da primeira, prossigam com os trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGMP nº. 011/2013.

Recife, 30 de abril de 2013.

Daisy Maria De Andrade Costa Ferreira
Corregedora-Geral Substituta,
no exercício da Presidência da Comissão

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 266/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **BRUNO SOARES SANTOS BARBOSA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.306-8, nas Promotorias de Justiça de Petrolina.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 267/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 31/2013 recebido via e-mail em 29 de abril de 2013 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0019117-1/2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 211/2013 publicada no DOE de 27.03.2013, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jandira de Souza Wanderley Osmário Gomes Ferreira
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Inalda Porfírio Ferreira
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira André Luís Viana Campelo
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Jandira de Souza Wanderley

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Osmário Gomes Ferreira
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jandira de Souza Wanderley Inalda Porfírio Ferreira
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira André Luís Viana Campelo
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Jandira de Souza Wanderley

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 268/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de manutenção nos servidores de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

CONSIDERANDO por fim que a manutenção em questão trata do processo de ampliação do espaço e migração dos homes do servidor de rede do datacenter, visando a modernização do centro de processamento de dados do MPPE.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 17/04/2013:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
17/04/2013	Quarta-feira	18:00 às 21:30	Rua do Sol	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPRO
17/04/2013	Quarta-feira	18:00 às 21:30	Rua do Sol	Maurício Menezes Lins de Barros	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 17/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de Abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 29.04.2013

Expediente: CI nº 066/2013
Processo nº 0018379-1/2013
Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Autorizo a instalação, na condição da FETAPE retirá-los após a realização do evento, isto é, imediatamente.

Expediente: Ofício nº 03/2013
Processo nº 0018531-0/2013
Requerente: Valdir Francisco de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Notificação nº 020/2013
Processo nº 0018542-2/2013
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMAPA para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 041/2013
Processo nº 0008781-6/2013
Requerente: Dr. José Ivaldo Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Arquive-se.

Expediente: CI nº 24/13
Processo nº 0017892-0/2013
Requerente: Ricardo Moura Maranhão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo de Ajuste ou Contrato, se for o caso. Devendo ser observada a cota da DMMACC e parecer de fls. 16, se possível.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 29 de abril de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE PREGÃO DESERTO

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o **Pregão Presencial nº 013/2013, Processo Licitatório nº 014/2013**, destinado à **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças do sistema de alarme contra incêndio, rede de sprinklers e iluminação de emergência, nas portas corta-fogo e rede de hidrantes instalados no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, situado na Rua do Imperador, 473, Santo Antônio, nesta cidade.**

Recife, 30 de abril de 2013

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 011/2013 - ESM-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, atendendo à orientação do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, **AVISA** aos Membros do Ministério Público de Pernambuco que se encontram abertas, junto ao referido Colegiado, as inscrições para concorrer a vagas de **Mestrado e Doutorado em Direito nas Universidades de Lisboa e de Roma**, nos moldes dos convênios mantidos pelo CDEMP com essas instituições de ensino estrangeiras.

Os editais encontram-se disponíveis para download no link: <http://www.mp.pe.gov.br/index.pl/cdemp>, devendo o Membro interessado encaminhar toda a documentação relacionada no respectivo edital para esta Escola Superior **até o dia 15 de maio de 2013.**

Por fim, ressalta-se que as inscrições serão avaliadas, exclusivamente, pela Comissão do CDEMP, de acordo com os critérios apresentados nos respectivos editais.

Recife, 30 de abril de 2013.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESM-PE

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 04/2013

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/746945**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/808428, DOC 1710725, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Fazenda Condado, localizada na zona rural de São Bento do Una/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000683-15.2012.8.17.1280, tramitando na Comarca de São Bento do Una/PE;

CONSIDERANDO não haver, nos autos do presente procedimento preparatório, produção documental suficiente a evidenciar: incrementação concreta de políticas públicas, por parte do INCRA, em dar andamento ao processo de desapropriação por ventura ali instaurado ou instaurar em caso negativo; e informação relacionada ao andamento processual da ação de reintegração de posse 0000683-15.2012.8.17.1280, tramitando na Comarca de São Bento do Una/PE, quer seja instrução da causa, quer julgamento com ou sem mérito;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO estar inserida entre as finalidades institucionais da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária, com fulcro no Anexo Único da Resolução 001/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Pernambucano;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as seguintes providências:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Promova-se pesquisa no site do Poder Judiciário a fim de atualizar as informações referentes à ação de reintegração de posse nº 0000996-28.2010.8.17.1350 e a respectiva juntada nos presentes autos; caso seja cabido, promova-se o prosseguimento do feito da referida ação;

Registre-se esta Portaria no Sistema de Gestão de *Autos Arquimedes*;

Oficie-se ao INCRA no sentido de incluir a Fazenda Condado como prioridade para ser incorporada ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

Oficie-se ao MST e Ouvidoria Agrária Nacional encaminhando ofício do ITERPE constante das fls. 93.

Requisite-se ao Comando da Polícia Militar diligência policial para o fim de verificar se a propriedade se encontra desocupada;

Encaminhe-se cópia ao Promotor de Justiça de São Bento do Una/PE.

Fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil;

Recife, 22 de março de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 12/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº **006/2012**, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº 028/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles desta PGJ por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação para Inovações Tecnológicas- FITEC, referente ao exercício financeiro de 2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 30 de abril de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO 002/2013

Nº Auto 2013/1108550
Nº Documento 2632819

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/1994, previu a criação de Conselhos de Idosos em âmbito nacional, estadual e municipal, nos seguintes termos: "art. 6º. Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área";

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º do Estatuto do Idoso, segundo a qual incumbe aos Conselhos de Idosos zelar pelo cumprimento dos seus direitos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 115 do Estatuto do Idoso prevê a criação do Fundo do Idoso, que deve receber, a cada exercício financeiro, os recursos necessários para a aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

CONSIDERANDO que a notícia de fato constante do termo de declarações prestados nesta Promotoria de Justiça, registrado no Arquimedes (n.º documento 2576862), segundo o qual o Município de Tracunhaém criou o Conselho do Idoso, deixando, porém de criar o fundo respectivo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e, especificamente, a defesa dos direitos das pessoas idosas, conforme previsão contida no art. 74, I, do Estatuto do Idoso;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Tracunhaém-PE que apresente à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei prevendo a criação do Fundo do Fundo Municipal do Idoso, remetendo-lhe cópia da presente peça, por meio de ofício.

Determina-se, ainda:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Tracunhaém;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação à emissora de rádio local, solicitando divulgação;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Certifique-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Registre-se no Sistema Arquimedes, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Tracunhaém, 29 de abril de 2013

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAIAL/PE

RECOMENDAÇÃO 001/2013

(Nº do auto: 2013/ 1125631 e Nº Documento: 2630205)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu agente ministerial adiante assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no exercício da Promotoria de Justiça de **MARAIAL/PE**, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94 e art. 43 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal regulou, no seu art. 48, que "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 04 (quatro) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

CONSIDERANDO que tal prazo expira em 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010, o município de Maraial/PE conta com 12.230 (doze mil, duzentos e trinta habitantes), sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

CONSIDERANDO que em consulta à rede mundial de computadores foi encontrado sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Maraial-PE (www.maraial.pe.gov.br), todavia, no referido site, não constam os dados da gestão fiscal exigidos pela LRF como de obrigatória publicação na internet, havendo poucos registros de informações até o ano de 2006;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

CONSIDERANDO que a lei e a jurisprudência pátrias exigem para a configuração dos atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11 da Lei nº 8.429/92 a existência do elemento subjetivo dolo, consistente na consciência e vontade dirigida à prática, por ação ou omissão, do ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a jurisprudência nacional não requer, para a configuração do ato de improbidade administrativa, a existência de um dolo específico, voltado para uma especial finalidade no agir, bastando a presença do dolo genérico;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pelo Ministério Público visam a identificar o gestor público da existência de irregularidades e possíveis violações a disposições constitucionais ou legais pela administração pública decorrentes de atos comissivos ou omissivos e têm por fito garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa caiba ao Ministério Público, nos termos do art. 43 da Res. CSMP 01/2012 e da jurisprudência pátria (v.g. AgRg no REsp 762.440/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010);

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em publicar os relatórios de gestão fiscal mencionados na Lei Complementar 101/2000, permanecendo inerte mesmo depois de identificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura flagrantemente o elemento volitivo do dolo genérico para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR:

À EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE que, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 8.429/92:

1-proceda, até o dia 27 de maio de 2013, à inserção, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Maraial-PE, dos dados de execução da gestão fiscal referidos no art. 48, 48-A, ambos da Lei Complementar 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009;

2-remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido no número "1" retro, a comprovação da escorreta publicação de todos os dados de gestão fiscal exigidos pela LRF no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Maraial-PE ;

3-publique esta recomendação, a partir do seu recebimento, no local de costume de publicação dos atos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 42, §3º, da Resolução CSMP 01/2012, com o fim de assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação;

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) à Exma. Sra. Prefeita do Município de **MARAIAL/PE**;

2) ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de **MARAIAL/PE**, para conhecimento;

3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

4) aos CAOP's Cidadania e Patrimônio Público, em meio eletrônico, para conhecimento;

5) à Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Maraial(Pe), 29 de abril de 2013.

Russeaux Vieira De Araújo
Promotor De Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAIAL/PE

RECOMENDAÇÃO 002/2013

(Nº do auto: 2013/ 1125627 e Nº Documento: 2630176)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu agente ministerial adiante assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no exercício da Promotoria de Justiça de **MARAIAL/PE**, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94 e art. 43 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal regulou, no seu art. 48, que "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 04 (quatro) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

CONSIDERANDO que tal prazo expira em 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010, o município de Jaqueira/PE, termo judiciário desta comarca, conta com 11.501 (onze mil quinhentos e um habitantes), sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

CONSIDERANDO que em consulta à rede mundial de computadores não foi encontrado sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE com os dados da gestão fiscal exigidos pela LRF como de obrigatória publicação na internet;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

CONSIDERANDO que a lei e a jurisprudência pátrias exigem para a configuração dos atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11 da Lei nº 8.429/92 a existência do elemento subjetivo dolo, consistente na consciência e vontade dirigida à prática, por ação ou omissão, do ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a jurisprudência nacional não requer, para a configuração do ato de improbidade administrativa, a existência de um dolo específico, voltado para uma especial finalidade no agir, bastando a presença do dolo genérico;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pelo Ministério Público visam a identificar o gestor público da existência de irregularidades e possíveis violações a disposições constitucionais ou legais pela administração pública decorrentes de atos comissivos ou omissivos e têm por fito garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa caiba ao Ministério Público, nos termos do art. 43 da Res. CSMP 01/2012 e da jurisprudência pátria (v.g. AgRg no REsp 762.440/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010);

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em publicar os relatórios de gestão fiscal mencionados na Lei Complementar 101/2000, permanecendo inerte mesmo depois de identificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura flagrantemente o elemento volitivo do dolo genérico para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE que, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 8.429/92:

1-realize, em até 10 (dez) dias úteis, a contratação, via processo licitatório, do serviço de construção da "homepage" oficial da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE;

2-proceda, até o dia 27 de maio de 2013, à inserção, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, dos dados de execução da gestão fiscal referidos no art. 48, 48-A, ambos da Lei Complementar 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009;

3-remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido no número "2" retro, a comprovação de criação do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE e da escorreita publicação de todos os dados de gestão fiscal exigidos pela LRF;

4-publique esta recomendação, a partir do seu recebimento, no local de costume de publicação dos atos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 42, §3º, da Resolução CSMP 01/2012, com o fim de assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação;

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de **JAQUEIRA/PE**;

2) ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de **JAQUEIRA/PE**, para conhecimento;

3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

4) aos CAOP's Cidadania e Patrimônio Público, em meio eletrônico, para conhecimento;

5) à Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

MARAIAL(PE), 29 de abril de 2013.

Russeaux Vieira De Araújo
Promotor De Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE MARIA

RECOMENDAÇÃO 001/2013

(Nº do auto: 2013/1126558 e Nº Documento: 2634202)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu agente ministerial adiante assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no exercício cumulativo da Promotoria de Justiça de **BELÉM DE MARIA/PE**, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94 e art. 43 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal regulou, no seu art. 48, que "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 04 (quatro) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

CONSIDERANDO que tal prazo expira em 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010, o município de BELÉM DE MARIA/PE conta com 11.353 (onze mil, trezentos e cinquenta e três habitantes), sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

CONSIDERANDO que em consulta à rede mundial de computadores não foi encontrado sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de BELÉM DE MARIA-PE com os dados da gestão fiscal exigidos pela LRF como de obrigatória publicação na internet;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

CONSIDERANDO que a lei e a jurisprudência pátrias exigem para a configuração dos atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11 da Lei nº 8.429/92 a existência do elemento subjetivo dolo, consistente na consciência e vontade dirigida à prática, por ação ou omissão, do ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a jurisprudência nacional não requer, para a configuração do ato de improbidade administrativa, a existência de um dolo específico, voltado para uma especial finalidade no agir, bastando a presença do dolo genérico;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pelo Ministério Público visam a identificar o gestor público da existência de irregularidades e possíveis violações a disposições constitucionais ou legais pela administração pública decorrentes de atos comissivos ou omissivos e têm por fito garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa caiba ao Ministério Público, nos termos do art. 43 da Res. CSMP 01/2012 e da jurisprudência pátria (v.g. AgRg no REsp 762.440/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010);

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em publicar os relatórios de gestão fiscal mencionados na Lei Complementar 101/2000, permanecendo inerte mesmo depois de identificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura flagrantemente o elemento volitivo do dolo genérico para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE que, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 8.429/92:

1-realize, em até 10 (dez) dias úteis, a contratação, via processo licitatório, do serviço de construção da "homepage" oficial da Prefeitura Municipal de BELÉM DE MARIA-PE;

2-proceda, até o dia 27 de maio de 2013, à inserção, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de BELÉM DE MARIA-PE, dos dados de execução da gestão fiscal referidos no art. 48, 48-A, ambos da Lei Complementar 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009;

3-remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido no número "2" retro, a comprovação de criação do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de BELÉM DE MARIA-PE e da escorreita publicação de todos os dados de gestão fiscal exigidos pela LRF;

4-publique esta recomendação, a partir do seu recebimento, no local de costume de publicação dos atos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 42, §3º, da Resolução CSMP 01/2012, com o fim de assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação;

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de **BELÉM DE MARIA/PE**;

2) ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de **BELÉM DE MARIA/PE**, para conhecimento;

3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

4) aos CAOP's Cidadania e Patrimônio Público, em meio eletrônico, para conhecimento;

5) à Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém De Maria(Pe), 30 de abril de 2013.

Russeaux Vieira De Araújo
Promotor De Justiça Em Exercício Cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Número do documento: 1975065
Número do Auto: 2012/904605

PORTARIA - IC Nº 005/ 2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da representante da 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, designada pelo CSMP-PE para funcionar nos autos do procedimento em epígrafe, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 005/2012 instaurado para apurar as notícias de possíveis irregularidades no concurso público de edital nº 02/2009 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração do procedimento preparatório e procedendo-se com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos ARQUIMEDES e na planilha de registro de procedimentos;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOPPPS, para conhecimento, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o servidor Getulio de Albuquerque Vieira Júnior para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Oficie-se ao MPCO requisitando cópia integral do TC nº 1000831-7;

Mantenha-se contato telefônico com o(a) auditor(a) responsável pela análise dos processos de admissão de pessoal a fim de se diligenciar a instauração e o andamento de processo de admissão de pessoal relativo ao concurso investigado e as nomeações dele decorrentes.

Ribeirão, 03 de abril de 2013.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA IC Nº 014/ 2013 -

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 013/2012 instaurado para apurar a atuação do Poder Público no caso da idosa ELIZABETE VIEIRA MARQUES;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Designo audiência para estudo no dia 12 de junho de 2013, às 12:30, com notificação ao NASF, CREAS e CRAS.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de abril de 2013.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 015/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO que em 05 de agosto de 2011 o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça ao julgar conflito de atribuição entendeu que a tutela de urbanismo pertencia a esta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO os inúmeros documentos afetos à matéria "Urbanismo" noticiando reivindicações da população local para calçamento e saneamento em determinadas localidades do Município de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal determina que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, estabelecendo ainda, em seu § 1º, que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Jaboatão dos Guararapes, instituído pela Lei Complementar nº 02/2008, criou o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CMH DU), fórum deliberativo em matéria de política urbana, que será responsável pela gestão do Fundo de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Plano Diretor do Município de Jaboatão dos Guararapes, instituído pela Lei Complementar nº 02/2008 estabelece as diretrizes do Plano Diretor do Município do Jaboatão dos Guararapes, como sendo: a) o ordenamento do município para o conjunto da sociedade, sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais e sua valorização como espaço coletivo; b) o desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente do patrimônio público municipal, reconhecido como bem coletivo para uso de lazer e convivência social; c) a garantia da prestação dos serviços públicos urbanos, em níveis básicos, a toda população do município mediante a dotação adequada das respectivas redes de infra-estrutura, especialmente na área de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Jaboatão dos Guararapes estabeleceu em seu art. 118 o projeto "Calçada Cidadã", cujo objetivo é a a disponibilização de condições de infra-estrutura física para que o pedestre possa se locomover em condições de conforto e segurança, tendo como ações, dentre outras, a recuperação e conservação dos passeios públicos e a atualização da legislação específica referente à construção e manutenção das calçadas com definição das regras, condições e responsabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar o cumprimento das regras previstas no Plano Diretor da Cidade, **especificamente no que diz respeito à existência de Plano Municipal para calçamento de ruas**, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução de possíveis irregularidades de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Junte-se a documentação desapensada do IC 174/2011 e a resposta da Secretaria Executiva de Pavimentação e Drenagem.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de abril de 2013.

isabela rodrigues bandeira carneiro leão
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013
ARQUIMEDES Nº 2012/638123

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 1ª Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, com atuação em Meio Ambiente, por conduto do disposto no art. 129, III da Constituição Cidadã, e ainda:

CONSIDERANDO que segundo a CF/88, em seu art. 225, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a instauração do inquérito civil nº. 08/2011 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de

organizar a feira existente no bairro da matriz e a ocupação do espaço público;

CONSIDERANDO que após realizadas diversas reuniões na Sede das Promotorias de Justiça restou consignado que a Prefeitura não possui um cadastro atualizado dos feirantes, não tem controle sobre essa atividade econômica, não disciplina e nem fiscaliza a comercialização dos produtos ali comercializados, além de não cobrar taxas de todos os feirantes, mas apenas de alguns, nem estabelecer nenhum critério de cobrança.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Vitória de Santo Antão para que seja feito cadastramento e/ou recadastramento dos feirantes fixos e removíveis do bairro da Matriz, principalmente na rua Duque de Caxias, rua da Águia, rua Estevão Cruz, André Vidal de Negreiros, rua Dias Cardoso, Praça da Bandeira, av. Mariana Amália, no prazo máximo de **30(trinta) dias**, a ser contado da data da publicação da presente portaria.

Remetam-se cópias da portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Corregedor Geral do MPPE, ao Coordenador do Caop-Meio Ambiente e ao Secretário Geral do MPPE, para publicação da portaria.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 30 de abril de 2013.

Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORRENTES
PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, apresenta recomendação ao Município de Correntes/PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade;

CONSIDERANDO que as Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade;

CONSIDERANDO que em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em vigor a partir de 18/04/2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que a Normativa Nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no **artigo 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Correntes/PE cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. Ao Município de Correntes/PE por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da aprovação deste último;

III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

VI – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VII – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

VIII - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

IX – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Federal nº 12.594/2012;

X - Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XI – Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS;

2. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Correntes/PE:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no **inciso Le no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Correntes, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Registre-se em meio eletrônico.

Correntes/PE, 30 de abril de 2013.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal**ESCALA DE MAIO/2013**

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Drª. Milta Maria Paes de Sá	12º Procurador de Justiça
-----------------------------	---------------------------

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Drª Janeide Oliveira de Lima Dr. Mário Germano Palha Ramos	10º Procurador de Justiça 7º Procurador de Justiça 1º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---	---

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Drª. Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---------------------------

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão 4ª Sessão	Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho Drª Maria Tereza de Oliveira e Silva Drª. Sineide Maria de Barros Silva Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	15º Procurador de Justiça 14º Procurador de Justiça (em exercício) 3º Procurador de Justiça (em exercício) 5º Procurador de Justiça
--	---	--

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dr. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
----------------------------	--------------------------

Sessões extraordinárias:

Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
-----------------------------	--------------------------

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 07.05 Dia 14.05 Dia 21.05 Dia 28.05	Drª Adriana Gonçalves Fontes Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire Drª Sueli Gonçalves de Almeida Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	16º Procurador de Justiça 17º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça 20º Procurador de Justiça
--	---	--

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão 4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto Drª Sueli Gonçalves de Almeida Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire Drª Adriana Gonçalves Fontes	20º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça 17º Procurador de Justiça 16º Procurador de Justiça
--	---	--

Milta Maria Paes de Sá
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal